



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.094

Dispõe sobre medidas econômicas em decorrência do enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973/20 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 46.980/20 que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 16.082/20, 16.084/20 e 16.086/20 que estabelecem sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em razão da situação de emergência pública decretada pelo Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência.

CONSIDERANDO a perspectiva de redução de receitas decorrente dos impactos econômicos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.094

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que enfrentarão problemas financeiros.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social visando minimizar os impactos diretos e indiretos provocados pelo Coronavírus (COVID-19):

- I- Suspensão imediata de todos os processos em andamento que acarretem aumento de despesas para a Administração Municipal Direta e Indireta, exceto os de extrema necessidade;
- II- Suspensão pela Administração Municipal de todas as despesas com viagens e cursos, tidas como não essenciais para o momento;
- III- Disponibilização dos servidores da Administração Direta e Indireta com a finalidade de atender às atividades essenciais, evitando assim novas contratações;
- IV- Revisão e/ou suspensão das contratações liberadas e ainda não efetivadas, que não importarem em prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- V- Suspensão do pagamento de horas extras, exceto serviços essenciais;

Art. 2º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a validade dos Alvarás Provisórios de Atividades Econômicas e Sociais, válidos na data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Para o exercício de 2020, a data de vencimento da taxa do comércio eventual, ambulante e feirante, com vencimento previsto para 31 de março de 2020, nos termos art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 7.962/97, fica prorrogado para 31 de agosto de 2020.

Art. 4º. Os vencimentos das Cotas de IPTU da CIDADE – exercício 2020, previstos no art. 6º do Decreto nº 15.794/19, ficam prorrogados conforme a seguir:

COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6
30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020
31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	30/12/2020
31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	30/12/2020	-
30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	-	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.094

Art. 5º. O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos profissionais autônomos/liberais, referente ao primeiro trimestre de 2020, com vencimento previsto para 31 de março de 2020, conforme Decreto nº 7.962/97, fica prorrogado para 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento no dia 10 de agosto de 2020 deverão retirar a 2ª via da guia de pagamento do ISSQN no *site* da prefeitura de Volta Redonda.

Art. 6º. Os parcelamentos de débitos vigentes perante a Secretaria Municipal de Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Município terão as parcelas vencidas em abril, maio e junho de 2020 prorrogadas para o final do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas em abril/20 terão vencimento no mês subsequente ao da última parcela inicialmente prevista e as parcelas de maio e junho de 2020, sucessivamente.

Art. 7º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto:

- I- A instauração de novos procedimentos judiciais de cobrança;
- II- O encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III- A instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo, não se aplica nos casos de ocorrência de prescrição ou decadência do crédito tributário.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município poderão expedir normas complementares às disposições deste decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

Ref.: Minuta e-mail
GP/Rc.